

LEI Nº 2.279

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, de 29,34% (vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 01 de setembro de 1,989.

Art. 2º – Para ocorrer a despesa resultante desta lei, utilizar-se-ão recursos de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 21 de setembro de 1.989.

ELISA MARIA ALVES – Prefeita em exercício

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS - Secretário Municipal de Governo